



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 704 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araruama para o Exercício Financeiro de 1992, estima a Receita em Cr\$ 7.600.000.000,00 (Sete bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

<u>RECEITAS CORRENTES</u> .....	7.345.000.000,00
Receita Tributária	1.932.000.000,00
Receita Patrimonial	10.500.000,00
Receita Industrial	1.000.000,00
Receita de Serviços	500.000,00
Transferências Correntes	5.069.000.000,00
Outras Receitas Correntes	332.000.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u> .....	255.000.000,00
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	2.000.000,00
Outras Receitas de Capital	241.000.000,00
Transferência de Capital	12.000.000,00
TOTAL .....	7.600.000.000,00

*m. eadernado  
araruama  
1991*



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por órgãos e por unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento sintético:

<u>PODER LEGISLATIVO</u> .....	900.000.000,00
Câmara Municipal	900.000.000,00
<u>PODER EXECUTIVO</u> .....	6.700.000.000,00
Gabinete do Prefeito	464.000.000,00
Secretaria de Administração	500.000.000,00
Secretaria de Fazenda	138.000.000,00
Sec. de Obras e Serviços Públicos	1.685.000.000,00
Secretaria de Educação	1.930.000.000,00
Secretaria de Saúde	1.259.000.000,00
Secretaria de Ação Comunitária	216.000.000,00
Sec. Agricultura e Abastecimento	148.000.000,00
Sec. Urbanismo e Meio Ambiente	260.000.000,00
Secretaria de Cultura	100.000.000,00
<u>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</u>	120.000.000,00
<u>TOTAL</u> .....	7.600.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos moldes da legislação vigente no decorrer do exercício de 1991, por Decreto, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornem insuficientes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da receita.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - As dotações de pessoal e encargos serão movimentados com base no art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

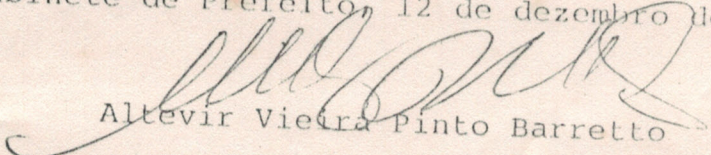
Art. 8º - De acordo com as disposições próprias constantes das constituições da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio de Janeiro, bem como a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e observadas as disposições das Resoluções do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, e ainda, em consonância com o que determina o Art. 121 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Municípios, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito, por antecipação da receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimativa.

II - Oferecer, como garantia das operações de crédito referido, o produto da arrecadação de receitas orçamentárias próprias ou transferidas, inclusive cotas - partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Fundo de Participação dos Municípios - FPM e outros.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 12 de dezembro de 1991.

  
Altevir Vieira Pinto Barretto

PREFEITO